

comunicação ao devedor acerca da inscrição sob pena de configuração do dano moral. Todavia, as teses afastaram a necessidade de demonstração do recebimento do AR pelo consumidor e o dano moral, se preexistentes outras restrições.

E no que tange ao sistema de score e registro de dívidas prescritas, a controvérsia está afetada no Tema 1264, ainda sem julgamento, mas com ordem de suspensão nacional dos processos em tramitação.

Feitas tais considerações, é possível concluir pela presença dos indícios de propositura de ações predatórias, estas entendidas como aquelas decorrentes de uma ação concertada de um mesmo grupo de advogados, com distribuição simultânea de centenas de processos, de petições iniciais idênticas e abordando controvérsias que já foram definitivamente solucionadas pelo Superior Tribunal de Justiça ou estão em vias de se resolver por precedente vinculante.

A distribuição agressiva dessas ações, cujo resultado tende a ser contrário aos interesses dos autores, inibe o regular exercício do direito de defesa por parte das empresas réis e indica a provável intenção de se provocar a celebração de acordos, mesmo com valores inexpressivos, mas que, numa análise de custo x benefício, representaria menor prejuízo às demandadas.

Embora os precedentes vinculantes sejam de observância obrigatória pelo Poder Judiciário, nada obsta que o magistrado, na análise do caso concreto e havendo indícios da natureza abusiva da ação, promova diligências específicas para aferir a legitimidade da demanda, sempre por decisão fundamentada, de forma a viabilizar o prosseguimento ou a extinção imediata da ação.

Dessa forma, proponho a edição de NOTA TÉCNICA.

Processo 2024-0606324

DECISÃO

HOMOLOGO o resultado do Plenário Virtual (id. 9572392) e determino a publicação de Nota Técnica, bem como sua disponibilização no Portal do Centro de Inteligência do PJERJ (<https://portaltj.tjrj.jus.br/web/centro-de-inteligencia>).

Ato contínuo, cumpram-se as diligências estabelecidas na parte final de id. 9574517.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA nº 3/2025

Tema: Judicialização predatória.

Relator: Juiz Alberto Republicano de Macedo Junior

1. Relatório

A presente proposta de edição de Nota Técnica, do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tem por escopo implementar mecanismos para coibir a judicialização predatória, entendida segundo o Conselho Nacional de Justiça, como o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas.

2. Justificativa

O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foi criado a partir do Ato Executivo 103/2021, editado em 18 de junho de 2021.

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro - CI/TJRJ é constituído por um grupo operacional e um grupo decisório.

Dentre outros objetivos, elencados no artigo 2º, está:

“I - identificar e monitorar demandas judiciais repetitivas, de grandes litigantes e ações coletivas de grande repercussão;

II - emitir notas técnicas sobre temas repetitivos;

III - supervisionar a aderência às notas técnicas;

IV - realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade;

V - propor medidas normativas e de gestão voltadas à modernização das rotinas processuais e à organização e estruturação das unidades judiciais atingidas pelo excesso de litigância;

VI - sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas em parceria com o núcleo de inovação - LABLEXRIO;

VII - identificar e propor medidas de prevenção e repressão da litigância protelatória;

VIII - estimular a troca de experiências entre magistrados, membros do Ministério Público, advogados e todos os demais operadores do direito, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência em parceria com o NUGEP e enfrentar o excesso de litigiosidade e a litigância protelatória;

IX - Identificar as demandas de natureza coletiva e propor soluções concertadas na forma dos artigos 67, 68 e 69 do CPC;

X - realizar audiências e consultas públicas, além de manter estrita articulação com instituições e organizações quando necessária à consecução do seu objetivo;

XI - e manter interlocução com os Centros de Inteligência de outros Tribunais e do Conselho Nacional de Justiça - CIPJ.”

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 127 de 15/02/2022, recomenda aos Tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão.

Recomendou, ainda, que os Tribunais adotassem, quanto ao tema, medidas destinadas, exemplificativamente, a agilizar a análise da ocorrência de prevenção processual, da necessidade de agrupamento de ações, bem como da eventual má-fé dos demandantes, a fim de que o demandado, autor da manifestação, possa efetivamente defender-se judicialmente.

Ressalte-se que o próprio Conselho Nacional de Justiça assegurou a possibilidade, de ofício ou mediante requerimento, de acompanhar a tramitação de casos de judicialização predatória, bem como sugerir medidas concretas necessárias para evitar o efeito inibidor (chilling effect) decorrente desta prática.

Por fim, conclui-se que o devido tratamento da conduta dos profissionais que, em número isolado, agem no ajuizamento de ações predatórias e/ou abusivas é de grande importância e tem potencial de repercutir em benefício de toda coletividade, haja vista que permitir o acesso à justiça apenas das lides reais é tornar o uso da jurisdição sustentável, fazendo-a inclusiva, célere e efetiva, nos termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 da ONU.

3. Conclusão:

Diante do exposto, determina-se o encaminhamento desta Nota Técnica com a seguinte recomendação:

1. alertar a todos os magistrados do Estado acerca das demandas distribuídas pelo advogado Diogo Muniz Borges (OAB/RJ 198.858) em face de instituições financeiras com ênfase sob a classe "exibição de documento ou coisa cível" e/ou assunto "empréstimo consignado".

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório

id: 10573352

PORTARIA Nº 77 (Processo nº. 2025-06006143)

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **DANIELA DE SOUZA FERRAZ PORTO**, Analista Judiciário, matrícula nº. 25028, para exercer o cargo em comissão de Assessor III, S. DAS-8, do Gabinete, da Secretaria-Geral de Logística, a contar de 21/01/2025, na vaga decorrente da exoneração de Jose Luiz Silveira Paiva, ficando consequentemente exonerada do cargo em comissão de Assessor III, S. DAS-8, da Assessoria Técnica, da referida Secretaria-Geral..

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 10573353

PORTARIA Nº 78 (Processo nº. 2025-06006143)

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOSE LUIZ SILVEIRA PAIVA**, Analista Judiciário, matrícula nº. 19389, para exercer o cargo em comissão de Assessor III, S. DAS-8, da Assessoria Técnica, da Secretaria-Geral de Logística, a contar de 21/01/2025, na vaga decorrente da exoneração de Daniela de Souza Ferraz Porto, ficando consequentemente exonerado do cargo em comissão de Assessor III, S. DAS-8, do Gabinete, da referida Secretaria-Geral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 10573354

PORTARIA Nº 88 (Processo nº. 2025-06007288)

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar, a pedido, **PATRICIA CARLA DE SOUZA SOARES**, Analista Judiciário, matrícula nº. 22055, da função gratificada de Assistente Direto, S. CAI-6, do Gabinete do Desembargador Claudio de Mello Tavares, a contar de 21/01/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 10583604

PORTARIA Nº 84 (Processo nº. 2025-06007366)

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JULIANA DOS SANTOS RODRIGUES QUEIROZ**, Analista Judiciário, Especialidade Execução de Mandados, matrícula nº. 33178, para exercer, em primeira ocupação, o cargo em comissão de Assistente de Presidente de Câmara, S. DAS-6, da Secretaria da Décima Câmara de Direito Público, do Departamento de Apoio ao Segundo Grau de Jurisdição, da Secretaria-Geral Judiciária, a contar de 21/01/2025, ficando consequentemente exonerada do cargo em comissão de Assistente de Órgão Julgador, S. DAI-6, do Gabinete do Desembargador Horácio dos Santos Ribeiro Neto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.